



LEI N. 11.000.

Autores: Vereadores Cristiano Niero Astrath e Flávio Mantovani.

Dispõe sobre normas gerais para a doação de instrumentos musicais e outros itens, por empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, para as escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, para o recebimento, pelo sistema de doação, de instrumentos musicais e itens correlatos para as escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1.º Não será permitido, para o fim previsto no *caput*, firmar convênio ou parceria com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

§ 2.º Os instrumentos musicais e itens correlatos poderão ser novos ou usados, mas deverão estar em boas condições de conservação e uso.

Art. 2.º Para realizar a parceria ou convênio com o Município, as empresas terão que entrar em contato com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura ou Assistência Social e Cidadania.

Art. 3.º O contrato que formalizar o convênio ou parceria deverá conter as seguintes informações:

I - o número de alunos existentes na escola beneficiária do convênio ou parceria;



II - o tipo e a quantidade de instrumentos musicais ou outros itens a serem doados.

Art. 4.º A empresa doadora não poderá veicular propaganda nos instrumentos musicais e outros itens, mas poderá divulgar a doação por meios próprios, desde que não seja dentro do ambiente escolar.

Art. 5.º Sendo o doador empresa pública, privada ou cooperativa, a doação do instrumento será em caráter definitivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de novembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete